

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS COTISTAS DO  
CASTELLO BRANCO OFFICE PARK FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII  
CNPJ nº 17.144.039/0001-85**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 13 de outubro de 2016, às 15:00 horas, na sede da **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, na qualidade de instituição administradora do **CASTELLO BRANCO OFFICE PARK FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.144.039/0001-85 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

**2. PRESENÇA:** Cotistas, conforme assinaturas na lista de presença, bem como representantes da Administradora.

**3. CONVOCAÇÃO:** Realizada mediante envio de correspondência e/ou correio eletrônico a cada cotista.

**4. MESA:** Aberta a Assembleia pelo Sr. André Luiz de Santos Freitas, diretor da Administradora, foi lida a convocação e submetida à votação a indicação do mesmo para presidir a Assembleia e da Sra. Maria Cecilia Carrazedo de Andrade para secretariar os trabalhos, sendo as indicações aprovadas por unanimidade dos cotistas presentes.

**5. ORDEM DO DIA:**

I. Ratificar a metodologia de cálculo da taxa de administração do Fundo adotada pela Administradora em 20 de setembro de 2016, em atendimento à nova Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 571/15 (“ICVM 571”), qual seja, a cobrança do percentual sobre o valor de mercado do Fundo quando o Fundo integrar índice de mercado, e manutenção do percentual sobre patrimônio líquido do Fundo, nas demais situações.

II. Deliberar sobre a alteração da base de cálculo da taxa de administração do Fundo utilizada nos períodos em que as cotas do Fundo não integrem índice de mercado. A Administradora propõe que a referida metodologia de cálculo em função do valor de mercado das cotas do Fundo seja utilizada mesmo nos períodos em que as cotas do Fundo não integrem índice de mercado, conforme redação abaixo:

*“Art. 32 – Pela prestação dos serviços de administração, o **FUNDO** pagará à **ADMINISTRADORA** a quantia equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao ano sobre o valor de mercado das cotas do **FUNDO**, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do **FUNDO** no mês anterior ao do pagamento da remuneração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.*

*Parágrafo 1º – Tais honorários serão calculados diariamente e pagos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da concessão da autorização da CVM para o funcionamento do **FUNDO**.*

*Parágrafo 2º - A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados.”*

III. Ratificar o número máximo de representantes dos cotistas do Fundo que podem ser eleitos pela Assembleia Geral de cotistas, qual seja, 1 (um) representante, ou, ainda, deliberar acerca de número máximo alternativo.

**6. DELIBERAÇÕES:** A Administradora informou os presentes à Assembleia que os cotistas presentes representam 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das cotas emitidas pelo Fundo, quórum mínimo necessário para aprovação das matérias constantes da ordem do dia para fundos com mais de 100 (cem) cotistas, nos termos da ICVM 571 e conforme manifestações da CVM, sendo que os cotistas vinculados e/ou em posição de potencial conflito de interesses com o Fundo não foram considerados para fins de apuração do quórum de deliberação acima em razão de sua condição e, neste sentido, os cotistas vinculados presentes à Assembleia não exerceram direito de voto.

Pelos cotistas votantes presentes foram deliberadas as seguintes matérias:

I. Foi ratificada, pela unanimidade dos cotistas votantes presentes, a metodologia de cálculo da taxa de administração do Fundo adotada pela Administradora em 20 de setembro de 2016, em atendimento à ICVM 571, qual seja, a cobrança do percentual sobre o valor de mercado do Fundo quando o Fundo integrar índice de mercado, e manutenção do percentual sobre patrimônio líquido do Fundo, nas demais situações, nos termos do Regulamento aprovado pela Administradora em 20 de setembro de 2016, que adaptou o Regulamento do Fundo à ICVM 571, sem prejuízo da deliberação do item II abaixo.

II. Foi aprovada, pela unanimidade dos cotistas votantes presentes, a alteração da base de cálculo da taxa de administração do Fundo utilizada nos períodos em que as cotas do Fundo não integrem índice de mercado.

Conforme redação sugerida pela Administradora, o Artigo 32 do Regulamento passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Art. 32 – Pela prestação dos serviços de administração, o **FUNDO** pagará à **ADMINISTRADORA** a quantia equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao ano sobre o valor de mercado das cotas do **FUNDO**, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do **FUNDO** no mês anterior ao do pagamento da remuneração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.*

*Parágrafo 1º – Tais honorários serão calculados diariamente e pagos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da concessão da autorização da CVM para o funcionamento do **FUNDO**.*

*Parágrafo 2º - A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados.”*

III. Foi ratificado, pela unanimidade dos cotistas votantes presentes, que o número máximo de representantes de cotistas que poderão ser eleitos em Assembleia Geral do Fundo será de 1 (um) representante.

Considerando as deliberações acima, o Regulamento será consolidado pela Administradora e passará a vigorar a partir da data do seu protocolo junto à CVM, conforme redação anexa ao presente instrumento.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente da Mesa e pela Secretária, e a Assembleia teve seu encerramento às 15:30 horas.

André Luiz de Santos Freitas  
Presidente

Maria Cecilia Carrazedo de Andrade  
Secretária

## ANEXO I

Assembleia Geral Extraordinária do Castelo Branco Office Park Fundo de Investimento Imobiliário - FII realizada em 13 de outubro de 2016, às 15:00 horas, na sede da Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.

### LISTA DE PRESENÇA DOS COTISTAS

Nº	Nome do Cotista	Assinatura	Quantidade de Cotas	% das Cotas detidas
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				

<b>Nº</b>	<b>Nome do Cotista</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Quantidade de Cotas</b>	<b>% das Cotas detidas</b>
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				